



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM

REUNIÃO: Plenária Ordinária n.º 532
DECISÃO: PL-070/2020
INTERESSADO: AJL SERVICOS LTDA
PROTOCOLO: 2595271/2019

**EMENTA: Pela Manutenção do Auto de
Infração por FALTA DE REGISTRO DE ART
DE EXECUÇÃO.**

DECISÃO

O **Plenário do CREA-AM**, reunido em sua Sessão Ordinária de nº 532, realizada em 27/2/2020 em Manaus/AM, após apreciação e discussão do **Protocolo 2595271/2019**, que trata de análise do Auto de Infração Nº 41721/2019, lavrado em desfavor da empresa **AJL SERVICOS LTDA** em face à irregularidade **FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO**. O Auto de infração n. 41721 /2019, discorreu pela constatação de **FALTA DE REGISTRO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE EXECUÇÃO**, referente ao contrato de prestação de serviços de N. 008/2019 celebrado em 28/03/2019 entre Superintendência Municipal de Transportes Urbanos SMTU e a Empresa AJL SERVIÇOS LTDA. Foi realizado o parecer Técnico exarado pela Assessoria desta Regional, e fundamentação de julgamento de votação realizada pela Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia que teve como fundamentação, no resultado em desfavor à Empresa AJL SERVIÇOS LTDA; devendo a AUTUADA, efetuar o pagamento da multa imposta; bem como efetuar a regularização do fato gerador junto ao CREA-AM. Considerando o parecer exarado nessa etapa final de análise conclusiva REFERENTE A ESSE PROCESSO FISCAL DE N. 41721/2019; o mesmo foi julgado o parecer por unanimidade em manter o Auto de infração ao interessado AJL SERVIÇOS LTDA; considerando que o resultado final do julgamento é procedente a irregularidade de **FALTA DE REGISTRO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE EXECUÇÃO**. **DECIDIU**, por unanimidade de votos, e em harmonia com o voto do (a) Conselheiro (a) Regional Maria dos Anjos Fernandes Pacheco, É FAVORÁVEL MANTER O PROCESSO EM DESFAVOR DA AUTUADA AJL SERVIÇOS LTDA, a fim de que a mesma se regularize junto ao CREA-AM, pela **INFRAÇÃO** citada, devendo efetuar o pagamento da multa imposta. É a Decisão. Presidiu a Sessão o Presidente do Crea-AM, Eng. Civ. **AFONSO LUIZ COSTA LINS JÚNIOR**. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros Regionais: ADEMAR ANTÔNIO FERREIRA, ANA LUIZA DA COSTA CUNHA, ARLINDO PIRES LOPES, AUDINEI LIMA LEITE, DANIEL PINTO BORGES, DELCIO DE NAZARÉ PIRES MAIA, EIRIE GENTIL VINHOTE, HUGO TAVARES ARAÚJO, ISMAEL DA COSTA SILVA, KELLY AMBRÓSIO NETO, MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO, MARCUS VINICIUS ARAÚJO DE CASTRO, MARIA DOS ANJOS F. PACHECO, PAULO FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO, RAIMUNDO HUMBERTO CAVALCANTE LIMA, ROMINA ALVES DOS SANTOS, SAMIR OLIVEIRA SALLES, SILVIA CRISTINA BENITES GONÇALES e WAGNER ORNELLAS DA SILVA C. LOPES.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 28 de fevereiro de 2020.

Eng. Civ. **AFONSO LUIZ COSTA LINS JÚNIOR**
Presidente do Crea-AM